



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

LEI Nº 975/1997

CRIA o Conselho Municipal de Educação de Itapeva, e dá outras providências.

WILMAR HAILTON DE MATTOS,

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/95 e do Art. 152 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação, CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas em seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O CME atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado através da interrelação com o Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

ARTIGO 3º - Quando delegada a competência pelos Conselho Nacional e Estadual, o CME adotará procedimentos que visem a descentralização das ações federais, estaduais e municipais, públicas e particulares na área de educação e do ensino.

ARTIGO 4º - O CME terá como objetivo básico ampliar o espaço sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe direitos de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

ARTIGO 5º - O CME terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ARTIGO 6º - São atribuições básicas do CME:

I- fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais:

II- colaborar com o Poder Público Municipal na formação da Política e na elaboração do plano municipal de educação:

III- zela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação:

IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional:

V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional:

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais:

VII- aprovar convênio de ação inter-administrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado:

VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município:

IX- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental:

X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros):

XI- pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino e todos os níveis situados no município:

XIII- opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público:

XIII- elaborar e alertar seu regimento:

XIV- exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ARTIGO 7º- O

Conselho Municipal da Educação será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes a saber: (NR – Lei 4567/2021)

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) O Secretário Municipal da Educação;
- b) 1 (um) indicado pelo Secretário Municipal da Educação.

II- 2 (dois) representantes da Diretoria de Ensino de Itapeva, sendo:

- a) 1 (um) Supervisor;
- b) 1 (um) Diretor.

III- 1(um) representante do CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IV- 2 (dois) representantes das Instituições Particulares de Ensino;

V- 5 (cinco) representantes do Magistério Municipal, sendo:

- a) 1 (um) do Ensino Fundamental séries iniciais
- b) 1 (um) do Ensino Fundamental séries finais;
- c) 1 (um) da Educação Infantil;
- d) 1 (um) da Educação Especial;
- e) 1 (um) da Educação de Jovens e Adultos.

VI- 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo: (NR – Lei 4567/2021)

a) 1 (um)

Supervisor da Educação Básica;

b) 1 (um)

Diretor de Escola;

c) 1 (um)

Coordenador Pedagógico.

VII- 4 (quatro) representantes de

Pais de Alunos; sendo:

a) 2 (dois) representantes do ensino fundamental séries iniciais;

b) 2 (dois) representantes do ensino fundamental séries finais.

VIII- 2 (dois) representantes de alunos maiores de 16 anos;

IX- 1 (um) representante dos servidores públicos lotados nas escolas municipais,

indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva;

X- 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.

XI- 1 (um) representante do ensino Superior;

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas neste artigo deverá indicar os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

membros titulares e os suplentes:

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V a XI deverão ser escolhidos em eleições diretas, em plenário ou assembléia por suas entidades representativas:

§ 3º - Os membros do CME serão nomeados por Decreto do Executivo em consonância com indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicou:

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período.

§ 5º - Os Suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências e afastamento temporários e, no caso da vacância de membro titular, a instituição de origem fará nova indicação para o restante do mandato:

§ 6º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio;

§ 7º - O Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias de data da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo;

ARTIGO 8º - O exercício das funções dos mesmos membros da CME não será remunerado, porém, considerado como de relevante serviço publico:

ARTIGO 9º - O CME será presidido pelo Secretário de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO - O vice-presidente será eleito pelos membros do CME.

ARTIGO 10 - O CME ficará sediado nas instalações da Secretaria Municipal de Educação, que deverá colocar a disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário a seu funcionamento.

ARTIGO 11 - O CME reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas forem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

ARTIGO 12 - O Secretario Municipal de Educação encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 7º e de tomar as providências necessárias para a composição e posse do Primeiro Conselho.

ARTIGO 13 - O CME elaborará seu regimento interno dispendo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 366/89.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 13 de maio de 1997.

WILMAR HAILTON DE MATTOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADEMIR PERANDRE

SECRETARIO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS